



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**PARECER JURIDICO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 023/2023**

Parecer Jurídico Pregão Presencial 023/2023 para Adesão a Ata de Registro de Preço e posterior contrato dentro das normatizações e legislação pertinente, correspondente a **Adesão** da Ata de Registro de Preços nº039/2022, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 005/2022, Processo 015/2022, realizado pelo **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTOS DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS "CONVALES"**, para aquisição de Container Lixeiras, conforme descrição e quantidade abaixo discriminado:

ITEM DA ATA	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>20</b>	<b>UND</b>	<b>CONTAINER LIXEIRA POLIETILENO 1000 LITROS</b>	<b>R\$ 2.450,00</b>	<b>R\$ 49.000,00</b>

VALOR TOTAL DA ADESAO R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

EMPRESA FORNECEDORA: **MOVIMENTE BRASIL EIRELI**

**E-mail: contato@movimentebrasil.com.br**

**Endereço: João Franco nº 240, letra B, Bairro Jardim São Cristovão, Bragança Paulista**

GESTORA ADERENTE (CARONA): Secretaria Municipal de Urbanismo.

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na ADESAO - PROCESSO DE CARONA por intermédio de Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, devidamente autorizado pela consulente, o qual apresenta como objeto da Adesão a Aquisição de LIXEIRAS TIPO CONTAINER DE 1000 LITROS, conforme demonstrado acima.

Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem: A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade em adquirir as lixeiras com os recursos disponibilizados por intermédio de Recursos Próprios. A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantagem para a Administração Pública, conforme confirmam os orçamentos de empresas do ramo em anexo e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas em empresas do ramo e atas de registro de outros entes públicos, conforme orçamentos em anexo, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços realizado pelo **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS "CONVALES"**, é vantajosa para a administração, gerando economia para a instituição e, diante disto. Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantagem, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Prefeitura Municipal de Apiacás adquirirá um produto que nossa administração já adquiriu anteriormente e também já aceito por outro ente público, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda de nosso município, além de proporcionar prestação, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição.

**VANTAJOSIDADE:** Demonstramos claramente as vantagens obtidas com a aquisição por meio da adesão da Ata de Registro da Prefeitura Municipal de Apiacás. Foi feita pesquisa de mercado com orçamentos em empresas do ramo, onde fica claramente demonstrado que comprando o material contemplado na Ata de Registro de preços a qual temos a intenção de aderir, o município de Apiacás estará pagando um valor



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

abaixo dos valores orçados atualmente. Com esta adesão verifica-se que alcançaremos grande economia e celeridade.

Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio. É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber:

- 1- existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços;
  - 2- interesse do órgão aderente em utilizar a ata celebrada;
  - 3- avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro são vantajosos (fato que pode ser revelado através de simples pesquisa);
  - 4- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre utilização da ata;
  - 5- indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores;
  - 6- consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.
- Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização municipal, e são indispensáveis a qualquer In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu modus operandi, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regulamentarmente exigido.

Observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de **Adesão da Ata de Registro de Preços nº039/2022**, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 005/2022, Processo 015/2022, realizado pelo **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTOS VALES DO NOROESTE DE MINAS " CONVALES"**, Este é o Parecer, salvo melhor juízo

Apiacás MT., 20 de março de 2023

Dionir Adriano Contreira  
OAB/MT 22.337-0  
Assessoria Jurídica